

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1010218-88.2015.8.26.0602**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”),** nomeada na **Falência** da empresa **TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“Tecnomecânica” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. sentença de fls. 4.995/5.005, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

#### **I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO**

1. A empresa Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio, em 17.04.2015, ajuizou pedido de recuperação judicial, em razão da grave crise econômica que atravessava.
2. Por r. decisão datada de 15 de maio de 2015, foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando como Administradora Judicial a empresa Pro-Brasil Indústria e Comércio Ltda. (fls. 467/470), que prestou compromisso nos autos em 19.05.2015 (fls. 472/473).
3. Em 07.07.2015 foi publicado o edital previsto no art. 52, § 1º da LFR (fls. 826/828), posteriormente republicado no dia 20.08.2016 (fls. 1.357/1.360).
4. Na data de 06.07.2015, a Recuperanda noticiou a emissão do mandado de imissão na posse

do imóvel de matrícula n.º 9.633, onde estaria situada a sede da empresa, aduzindo que realizou acordo de desocupação amigável do referido imóvel com a arrematante Trento Participações Ltda., com opção condicional e exclusiva de locação de pelo período de 25.05.2014 a 25.05.2019, tendo requerido a expedição de ofício ao D. Juízo da Vara da Justiça Federal da comarca de Sorocaba/SP, nos autos n.º 0901325-08.1996.403.6110 (**fls. 829/833**), sendo o pleito deferido por este D. Juízo (**fl. 851**).

5. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, compareceu aos autos às **fls. 861/871**, noticiando a existência de ação trabalhista n.º 0011380-29.2014.5.15.0085, distribuída em face da Recuperanda e da empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., que pertenceriam ao mesmo Grupo Econômico, na qual houve a alienação do imóvel de matrícula n.º 19.669, requerendo a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Salto, para que o produto da arrematação do imóvel fosse integralmente transferido para conta judicial à disposição deste D. Juízo.

6. O Plano de Recuperação Judicial foi regularmente apresentado em 22.07.2015 (**fls. 1.027/1.071**), posteriormente aditado em 21.09.2015 (**fls. 1.602/1.612**), com a devida publicação do edital para apresentação de objeções pelos credores (**fls. 2.931/2.932**).

7. Na r. decisão de 04.08.2015, este D. Juízo determinou a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Salto/SP, solicitando que, após dedução da importância devida ao exequente, Edvaldo Alves Bezerra, seja o saldo remanescente da arrematação do imóvel de matrícula n.º 19.669 transferido para conta judicial vinculada a este feito.

8. Na mesma oportunidade, foram fixados os honorários da Pretérta AJ em 3% sobre o passivo da Recuperanda (**fls. 1.139/1.144**).

9. Às **fls. 1.092/1.102**, foi acostado o “*Auto de Nomeação de Depositário*” dos bens da então Recuperanda, que se encontravam no imóvel arrematado pela empresa Trento Participações Ltda.

10. Em prosseguimento, no dia 14.09.2015, foi apresentado o “*Plano de Desocupação*” do imóvel arrematado (**fls. 1.539/1.568**).

11. Oficiada, a Vara do Trabalho de Salto/SP, informou que não efetuará a transferência solicitada por este juízo, por não concordar com o teor do ofício, uma vez que o valor seria oriundo de imóvel que não pertence à Recuperanda, e, ainda, que o saldo seria transferido à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, nos autos do processo nº 00118200-96.2007.5.15.0003, em face de penhoras por ele expedidas e registradas sobre o imóvel arrematado **(fls. 1.626/1.628)**.

12. Na decisão de **fl. 1.673**, foi autorizada à Recuperanda o levantamento dos valores depositados nos autos, condicionado à utilização desses recursos para a regularização da folha de pagamento dos empregados, bem como para o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários demitidos e para o incremento da atividade da empresa, mediante prestação de contas do levantamento. À **fl. 1.927**, foi acostado o mandado de levantamento do valor de R\$ 497.918,98.

13. A Pretérita Administradora Judicial apresentou a relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 **(fls. 1.830/1.879)**, com edital publicado em 17.12.2015 **(fls. 2.402/2.413)**.

14. Às **fls. 1.957/1.961**, a Recuperanda apresentou planilha discriminando a destinação dos valores levantados. Todavia, deixou de juntar os respectivos comprovantes de pagamento.

15. Consta, ainda, às fls. **2.198/2.231**, o Laudo de Avaliação dos bens móveis e dos imóveis de matrícula n.º 4.470 e n.º 96.334.

16. Na sequência, foi acostado aos autos o inventário dos bens integrantes do ativo da Recuperanda **(fls. 2.690/2.696 e 2.801/2.871)**.

17. À **fl. 2.899**, consta o Termo de Arrolamento de Bens subscrito pelo sócio da empresa.

18. A empresa Tecnomecânica apresentou manifestação **(fls. 2.904/2.905)**, informando o nome dos clientes para os quais seus bens foram alocados, acostando um contrato de arrendamento às **fls. 3.096/3.098**, sendo, posteriormente determinada a expedição de mandados para constatação nos endereços em que os bens estariam localizados **(fls. 3.266/3.267)**, sobrevindo certidões do oficial de justiça às fls. **3.352, 3.355, 3.390, 3.537 e 3.770**.

19. Nesta senda, foi colacionado ofício expedido pela 1ª Vara Federal de Sorocaba, nos autos da Execução Fiscal n.º 0901325-08.1996.403.6110, solicitando a indicação dos dados bancários para transferência de valores (**fls. 2.925/2.929**).

20. Consta, às fls. **3.078/3.091**, manifestação da arrematante Trento Participações Ltda. juntando aos autos a relação dos bens da Recuperanda que estavam sob a guarda do depositário, Sr. Wagner Lima.

21. Posteriormente, às **fls. 3.460/3.483**, a arrematante Trento Participações Ltda. apresentou a lista de bens retirados do depósito pelo sócio da Recuperanda, de modo que, às **fls. 3.494/3.528**, a empresa Tecnomecânica apresentou a relação de bens que permaneceram no imóvel.

22. O Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao crivo e deliberação dos credores na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) designada em primeira convocação para o dia 28.11.2016 (**fls. 3.684/3.691**), contudo, a sessão não foi instalada em razão da ausência de quórum, posto que, reunidos em segunda convocação no dia 05.12.2016 (**fls. 3.707/3.719**), os credores deliberaram pela suspensão do conclave, sendo o ato retomado em 07.03.2017 e novamente suspenso (**fls. 3.790/3.850**).

23. Às **fls. 3.727/3.764**, foi acostado um novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com previsão de venda de bens móveis e imóveis, sobrevivendo os respectivos laudos de avaliação às **fls. 3.887/3.918**, de modo que, às **fls. 3.949/3.959**, foi apresentado o “*laudo de impacto de não liquidação*”.

24. O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao crivo e deliberação dos credores na AGC em sessão de continuidade no dia 25.04.2017, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do PRJ (**fls. 3.962/3.974**).

25. Na sequência, em 02.06.2017 o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi devidamente homologado (**fls. 4.048/4.057**).

26. Às **fls. 4.289/4.297**, foram acostados os extratos das contas judiciais, indicando a existência de saldo no valor de R\$ 837,47, sem informação quanto ao depósito judicial relativo à transferência ordenada pela 1ª Vara Federal nos autos n.º 0901325-08.1996.403.6110.

27. Ainda, em 19.01.2021, o leiloeiro nomeado apresentou manifestação (**fl. 5.618**), requerendo autorização para remoção dos bens móveis localizados à Estr. Aurélia Luísa M Zanon, nº 100 e nº 200, Sorocaba/SP, sendo o pleito deferido por este D. Juízo à **fl. 5.755**.

28. Na sequência, o leiloeiro nomeado apresentou o laudo de reavaliação dos imóveis de matrícula n.º 4.470 e n.º 96.334 (**fls. 5.629/5.716**), pelo que, às **fls. 5.826/5.966**, foi acostado o laudo de arrecadação e avaliação dos bens móveis. Os laudos de fls. 5.629/5.716 e 5.826/5.966 foram devidamente homologados pelo D. Juízo em 20.10.2021 (**fls. 6.177/6.178**).

29. Às **fls. 6.293/6.311**, foi apresentado Auto de Leilão positivo, com arrematação da integralidade dos bens móveis.

30. Consta, ainda, às **fls. 6.444/6.445**, determinação para expedição de ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo (processo n.º 0692302-28.1991.4.03.6100), solicitando a transferência de valores constrictos naqueles autos. No entanto, às **fls. 7.422/7.435**, foi acostada comunicação do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 2065916-78.2022.8.26.0000, interposto pela União, recurso afastando a determinação de transferência dos valores.

31. Às **fls. 7.142/7.145, 7.304/7.308 e 7.677/7.685**, foram acostados os autos negativos de leilão dos bens imóveis, sendo que no último, constou proposta condicionada de arrematação formulada por Incar Agropecuária e Investimentos Imobiliários Ltda., pelo valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a serem pagos mediante uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o remanescente em 30 (trinta) parcelas, devidamente corrigidas pela Tabela do TJSP.

32. Em 22.01.2025, a Pretérita Administradora Judicial requereu a convolação da recuperação judicial em falência pelo descumprimento do PRJ e abandono do feito (**fls. 8.300/8.303**).

33. Nesse ínterim, no dia 19.01.2026, este D. Juízo proferiu r. sentença (**fls.**

**8.597/8.604**), convolvendo a recuperação judicial em falência, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento inicial da recuperação judicial e, outrossim, manteve como Administradora Judicial a empresa Pró-Brasil Serviços em Recuperação de Empresas S/S Ltda., determinando a adoção de providências iniciais.

**34.** A Pretérita Administradora Judicial declinou da nomeação por razões de foro íntimo (**fls. 9.603/9.604**), diante disso, à **fl. 9.606**, foi proferida decisão nomeando, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.

**35.** Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

## **II. DA CONSOLIDAÇÃO DO PASSIVO**

**36.** Consoante determinado na r. sentença de quebra, e com vistas ao regular prosseguimento da presente falência, especialmente para viabilizar a publicação do edital de convocação de credores e o início da fase de verificação de créditos, foi consignada a necessidade de esclarecimento acerca da existência, nos autos, da relação nominal de credores, contendo endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, de modo a permitir a adequada expedição do edital, com as devidas deduções e inclusões legalmente exigidas.

**37.** Verifica-se que a Pretérita Administradora Judicial apresentou a relação de credores nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, em 22.10.2015 (**fls. 1.830/1.879**). Ocorre que referido documento não mais reflete a realidade do passivo, considerando que, ao longo dos anos, foram distribuídas e processadas diversas habilitações e impugnações de crédito, circunstância que, por si só, evidencia a sua desatualização.

**38.** Diante desse cenário, a Administradora Judicial **requer** seja determinada a intimação da Falida, na pessoa de seus patronos, para que, no prazo de 5 dias, apresente relação nominal de credores devidamente atualizada, contemplando eventuais deduções, bem como os créditos extraconcursais, com a indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, em estrita observância ao disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de desobediência.

39. Cumpre consignar que, em pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial identificou a existência de **74** incidentes processuais vinculados ao presente feito. As respectivas decisões e sentenças serão oportunamente consideradas por ocasião da análise administrativa de verificação de créditos, com a devida atualização dos valores reconhecidos até a data da quebra.

40. Todavia, importa destacar uma limitação operacional do sistema e-SAJ. Após o arquivamento dos incidentes, estes deixam de ser localizados mediante pesquisa fonética pelo nome da empresa, sendo passíveis de identificação apenas por sua numeração específica. Considerando que a atual Administradora Judicial passou a atuar nos autos apenas recentemente, não possui ciência acerca da integralidade das numerações dos incidentes já arquivados, o que inviabiliza a sua pronta consulta.

41. Nessa linha, a fim de assegurar a exatidão do procedimento verificatório e evitar qualquer risco de preterição de credores, **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça relação completa de todos os processos e incidentes vinculados à presente falência, incluindo especialmente aqueles já arquivados.

42. No tocante aos pagamentos realizados no âmbito da recuperação judicial, verifica-se que o PRJ homologado previu que os pagamentos aos credores, concursais e trabalhistas extraconcursais, seriam realizados com recursos oriundos da alienação dos imóveis de matrícula nº 4.470 e nº 96.334, bem como de bens móveis (máquinas e equipamentos).

43. Conforme se extrai dos autos, os bens móveis foram integralmente alienados. Nada obstante, sobreveio determinação judicial no sentido de que os valores arrecadados permanecessem depositados em conta judicial vinculada aos autos, até ulterior deliberação acerca da convolação, ou não, da recuperação judicial em falência (**fls. 6.706/6.707**).

44. Não obstante, verifica-se que, por r. decisão de **fls. 2.368/2.369**, foi autorizado o levantamento do valor de R\$ 147.480,07 pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região, destinado ao pagamento da

primeira parcela da proposta então apresentada. Às **fls. 2.618/2.619**, consta a respectiva prestação de contas, sendo que, às **fls. 3.917/3.924**, foi apresentada planilha indicativa dos créditos e dos valores recebidos pelos ex-empregados.

**45.** Ademais, foi noticiado às **fls. 4.369/4.375** que credores trabalhistas extraconcursais estariam recebendo seus créditos por intermédio do Sindicato, no âmbito do processo nº 0188200-96.2007.5.15.0003, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP.

**46.** Com o objetivo de evitar eventual duplicidade de pagamentos e assegurar a estrita observância do princípio da *par conditio creditorum*, a Administradora Judicial procederá à análise detida do referido processo trabalhista, a fim de identificar os credores que já tenham recebido, total ou parcialmente, seus créditos. Eventuais valores pagos serão considerados para fins de abatimento quando da elaboração da 2ª relação de credores.

**47.** Diante de todo o exposto, considerando-se que a relação de credores atualmente constante dos autos foi apresentada há mais de uma década e não reflete o atual passivo da Massa Falida, a Administradora Judicial **requer**:

- a) a **intimação** da Falida, na pessoa de seus patronos, para que, no prazo de 5 dias, **apresente relação nominal de credores atualizada**, contendo endereço, importância devida na data da quebra, natureza e classificação dos créditos, incluindo os credores extraconcursais; e
- b) seja **determinado à z. Serventia** que forneça relação completa de todos os processos e incidentes vinculados ao presente feito, inclusive os já arquivados.

### **III. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO**

**48.** Ao analisar os autos, denota-se que, ao longo da tramitação do pretérito procedimento de recuperação judicial, foram noticiadas medidas constritivas e expropriatórias envolvendo bens móveis e imóveis vinculados, direta ou indiretamente, à empresa Tecnomecânica. A seguir, a

Administradora Judicial apresenta o panorama atualizado dos ativos identificados, bem como as providências que devem ser adotadas para sua efetiva realização.

- **Dos imóveis identificados:**

**a) Matrícula n.º 9.633**

49. Consta dos autos que a Tecnomecânica noticiou a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel objeto da matrícula nº 9.633, por determinação do D. Juízo da Vara Federal da Comarca de Sorocaba/SP, nos autos nº 0901325-08.1996.403.6110, bem no qual, segundo informado, estaria instalada a sede do estabelecimento comercial e fabril da Falida (**fls. 829/833**).

50. Consoante se extrai do documento acostado às fls. 836/844, verifica-se que o referido imóvel foi arrematado pela empresa Trento Participações Ltda. em **16.12.2008**, portanto em momento significativamente anterior ao termo legal da falência, fixado em **17.01.2015**, tendo o produto da alienação sido integralmente destinado à quitação de débito perante a União.

51. À vista desse contexto, observa-se que a alienação ocorreu em período substancialmente anterior ao lapso temporal associado ao período suspeito, não se enquadrando, em princípio, nas hipóteses de ineficácia previstas na Lei nº 11.101/2005.

52. Ressalte-se, contudo, que não foi possível confirmar as informações diretamente nos autos da execução fiscal mencionada, uma vez que, conforme indicado no próprio documento de fls. 836/844, o processo passou a tramitar sob segredo de justiça, não tendo sido localizado na pesquisa realizada junto ao sistema eletrônico da Justiça Federal.

**b) Matrícula n.º 19.669**

53. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região compareceu aos autos às fls. 861/871, noticiando a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011380-29.2014.5.15.0085, ajuizada em face da empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., alegadamente integrante do mesmo grupo econômico da Falida, no âmbito da qual

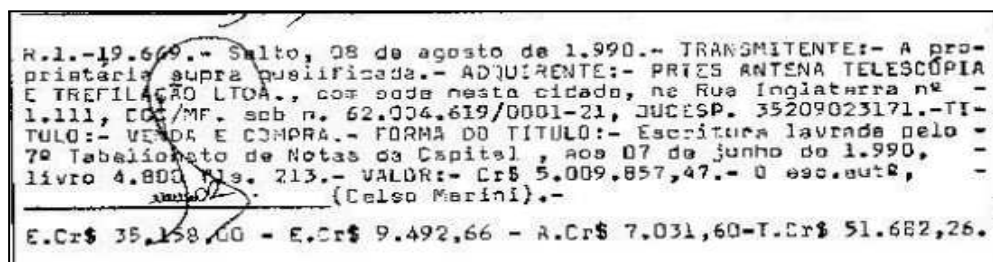
teria ocorrido a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 19.669.

**54.** Em r. decisão datada de 04.08.2015, este D. Juízo determinou a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Salto/SP, solicitando que, após a dedução da importância devida ao exequente Edvaldo Alves Bezerra, o saldo remanescente oriundo da arrematação do imóvel fosse transferido para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar.

**55.** Em resposta, a Vara do Trabalho de Salto/SP informou a impossibilidade de cumprimento da determinação, sob o fundamento de que o valor em questão decorreria da alienação de imóvel não pertencente à então Recuperanda, consignando, ainda, que o saldo remanescente seria transferido à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, nos autos do processo nº 00188200-96.2007.5.15.0003, em razão de penhoras previamente determinadas e registradas sobre o bem **(fls. 1.626/1.628)**.

**56.** No âmbito de diligência administrativa realizada pela Administradora Judicial junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011380-29.2014.5.15.0085, verificou-se que o imóvel objeto da matrícula nº 19.669 era, de fato, de propriedade da empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., tendo sido arrematado em 06.07.2015 pelo valor de R\$ 5.120.000,00.

**57.** Constatou-se, ainda, que, após acordo formalizado entre o reclamante Edvaldo Alves Bezerra e o Sindicato, foi retido o montante de R\$ 2.000.000,00 para quitação das execuções em trâmite perante a Vara do Trabalho de Salto/SP, sendo que o saldo remanescente, no importe de R\$ 3.120.000,00, foi transferido aos autos do processo nº 00188200-96.2007.5.15.0003, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP.



\*\*\*

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0011380-29.2014.5.15.0085**

**HASTA PÚBLICA Nº:** 8/2015  
**JUIZ(IZA) RESPONSÁVEL:** Ana Cláudia Torres Vianna  
**LEILOEIRO:** ANGÉLICA MIEKO INOUE DANTAS

Ao(s) 6 dia(s) do mês de julho de 2015, perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) responsável pela Seção de Hastas Públicas da Circunscrição de CAMPINAS, com as formalidades legais, foi determinado o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida em desfavor de PRIES ANTENA TELESCÓPICA E TREFILACAO LTDA - CNPJ: 62.004.619/0001-21, conforme descrição a seguir:

**Tipo do Bem:** Imóvel  
**Identificação:** Matrícula: 19669 - 1º Cartório - SALTO/SP  
**Descrição:** Um prédio industrial com 2.266,67 m2 e seu respectivo terreno, situado na Rua Inglaterra, 1.111, (...), encerrando este perímetro uma área de 23.046,00 m2, constando um segundo prédio industrial averbado na Prefeitura local com 2.658,54 m2 de área construída.  
**Ônus/Observação:** O imóvel supra é passível de divisão em duas áreas já com cadastros distintos junto ao Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a saber:  
 1) cadastro/contribuinte nº 01.02.139.0010.001, localizado à Rua Inglaterra 1111, com 13.065,89m2 de terreno e 2.267,00m2 de área construída, avaliado em R\$6.000.000,00, e  
 2) cadastro/contribuinte nº 01.02.139.0020.001, localizado à Rua Inglaterra 1201, com 9.980,10 m2 de terreno e 2.658,54m2 de área construída, avaliado em R\$5.000.000,00, para o caso de venda em separado.

O imóvel referido na matrícula localiza-se em via paralela à Rodovia Santos Dumont (SP-75), próximo à rotatória de ligação com a Rodovia do Açúcar e de fácil acesso ao centro da cidade através da Av. Getúlio Vargas.

Consta na matrícula, AV-6, prenotação de arrolamento nos termos do §5º do art. 64 da lei 9.532/97, em face do processo 10855.723.070/2014-46 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP - Serviço de Fiscalização.  
**Quantidade:** 1  
**Percentual da Penhora:** 100,00%  
**Valor Unitário:** R\$ 9.000.000,00  
**Valor da Avaliação:** R\$ 9.000.000,00  
**Data da Avaliação:** 16/03/2015

Por Gaspar Participações Ltda., CNPJ nº 17.868.511/0001-22, localizado à Rua Ademar Pacheco, 37, Bairro -, Cidade: SOROCABA UF: SP, CEP: 18017230, foi requerida a arrematação do(s) bem(s), pelo valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil, reais).

**Informações complementares:** Arrematado presencialmente sendo 30% no ato e o restante em 24 horas. Em razão do avanço da hora, tendo em vista o fechamento das agências bancárias, deverá o arrematante providenciar 100% da arrematação em até 24 horas ou seja até 07/07/2015. Caso o primeiro arrematante não cumpra o pagamento no prazo estipulado ou desista do bem por algum motivo, o segundo arrematante o Srº Jorge Kanno CPF 324.332.559-53 tem interesse no mesmo pelo valor de R\$ 5.100.000,00.

\*\*\*

**PROCESSO:** 0011380-29.2014.5.15.0085  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR:** EDVALDO ALVES BEZERRA e outros  
**RÉU:** CONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros (13)

(JACMC)

**DECISÃO PJe-JT**

Vistos etc.

Homologo o acordo efetuado pelo exequente, pelo advogado da maioria das execuções em andamento neste juízo e pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Salto e pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba, sendo este último, detentor do crédito da arrematação havida nos presentes autos.

Transfira-se, de imediato, aos autos do processo 00188200-96.2007.5.15.0003, que tramita junto à 1ª V.T. de Sorocaba, o importe de R\$3.120.000,00.

Ficam retidos nos presentes autos o importe de R\$2.000.000,00 que serão liberados para quitação dos valores correspondentes ao principal líquido e honorários assistenciais devidos nos processos que atendam aos critérios do acordo ora homologado, ou seja, processos em execução com cálculos homologados até a data da arrematação do imóvel, 06/07/2015, atualizados pela TR.

**Trechos extraídos da RT n.º 0011380-29.2014.5.15.0085**

**58.** Diante desse panorama, observa-se que o referido bem não integrava o patrimônio da empresa Tecnomecânica, razão pela qual, no atual estágio processual, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências no âmbito desta falência relativamente ao imóvel em questão.

**59.** Outrossim, no mesmo contexto fático, e com o objetivo de evitar eventual duplicidade de pagamentos, bem como assegurar a estrita observância do princípio da *par conditio creditorum*, a Administradora Judicial procederá à análise detida dos autos nº 0011380-29.2014.5.15.0085 e nº

0188200-96.2007.5.15.0003, visando identificar os credores que eventualmente tenham recebido, total ou parcialmente, seus créditos. Uma vez constatados pagamentos, os respectivos valores serão devidamente considerados para fins de abatimento por ocasião da elaboração e apresentação da 2ª relação de credores.

**60.** Não obstante, registra-se que a análise acerca da eventual configuração de grupo econômico entre a Falida e a empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., bem como a possibilidade de extensão dos efeitos da falência à referida sociedade, será objeto de exame específico em tópico próprio. Na hipótese de restar reconhecida a existência de grupo econômico e, por conseguinte, a comunicabilidade dos efeitos falimentares, os valores oriundos da alienação patrimonial passariam a ostentar vinculação direta com o presente feito falimentar, impondo-se, como decorrência lógica e jurídica, a sua transferência para estes autos, em observância ao regime concursal e à universalidade do juízo falimentar.

**c) Matrículas n.º 4.470 e n.º 96.334**

**61.** No aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, a Falida propôs a alienação do imóvel objeto da matrícula n.º 4.470, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, como forma de viabilizar o pagamento dos credores (fls. 3.727/3.764). Posteriormente, na AGC realizada em 25.04.2017, houve nova modificação do Plano, com a inclusão de previsão de alienação do imóvel de matrícula n.º 96.334, igualmente vinculado ao 1.º CRI de Sorocaba, com destinação específica ao pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais (fls. 3.965/3.967).

que fizesse explanação acerca do andamento das negociações. No uso da palavra, o Dr. Romeu expôs que houve a composição junto com o Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba para que, em conjunto com os demais bens a serem alienados no bojo da recuperação judicial, também o fosse o imóvel registrado junto ao 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP sob o número 96.334, localizado na Rua Aurélia Luíza Maria Zanon, número 253, bairro Eden, cidade e comarca de Sorocaba/SP, cujo Laudo de Avaliação se encontra juntado às folhas 3910/3912 dos autos de recuperação judicial, com a destinação do produto integral desta alienação para o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais, além da destinação do produto da alienação dos bens móveis para esta mesma finalidade, conforme já previsto anteriormente no Plano de Recuperação Judicial, cujas execuções na justiça laboral serão reunidas nos autos do processo 188200-96.2007, que tramita junto a 1.ª Vara do Trabalho de Sorocaba, esclarecendo que o pedido de reunião das execuções já se encontra sob análise da juíza do trabalho competente. Indagados os presentes se

***Trecho extraído da fl. 3.966***

62. Por r. decisão proferida em 09.11.2020, este D. Juízo deferiu a alienação dos bens imóveis da Tecnomecânica por meio de pregão eletrônico, nomeando a empresa BV Leilões para condução dos atos expropriatórios (**fl. 5.561**).

63. Em 26.11.2020, o leiloeiro apresentou o competente laudo de reavaliação (**fls. 5.629/5.716**), no qual foram apurados os valores de mercado de R\$ 6.300.000,00 para o imóvel matriculado sob o nº 4.470 e R\$ 4.400.000,00 para o imóvel de matrícula nº 96.334, documento posteriormente homologado por este D. Juízo em 20.10.2021 (**fls. 6.177/6.178**).

64. Na sequência, os imóveis foram submetidos a hasta pública em três oportunidades (**fls. 7.142/7.145, 7.304/7.308 e 7.677/7.685**), todas infrutíferas. Na última tentativa, registrou-se a apresentação de proposta condicionada de arrematação formulada por Incar Agropecuária e Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 2.700.000,00.

65. Considerando que, até o presente momento, os imóveis de matrículas nº 4.470 e nº 96.334 não foram alienados, e visando ao imediato cumprimento da r. sentença de quebra, bem como em observância ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “f”, e nos arts. 108 e 110, todos da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial procedeu à arrecadação dos referidos bens imóveis, conforme documentação ora acostada (**doc. 01**).

66. Outrossim, **entende** a Administradora Judicial que se mostra juridicamente adequada e economicamente proporcional a aplicação de atualização monetária sobre os valores consignados no laudo de avaliação de fls. 5.629/5.716, como forma de compatibilizar os montantes estimados ao momento atual, dispensando-se, assim, a instauração de novo procedimento pericial, providência que se alinha aos princípios da celeridade, eficiência e preservação do valor dos ativos.

67. Sobre a matéria, os tribunais superiores já se manifestaram nos seguintes termos:

*Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação de imóvel e determinou a atualização do valor pela tabela prática do TJSP. Inconformismo. Não cabimento. Avaliação de imóvel realizada em*

**2018. Inexistência de indícios de alteração de preço excepcional apta a justificar nova avaliação (art. 873, II, CPC). Mera atualização monetária do valor da avaliação anterior que se mostra suficiente. Entendimento e. STJ. Decisão mantida. Agravo improvido<sup>1</sup>. ” (original sem grifos)**

\*\*\*

*Agravo de instrumento – Ação de execução de título extrajudicial – Insurgência em face de decisão que homologou o laudo de avaliação de imóveis penhorados nos autos – Pretensão de nova avaliação – Improcedência do inconformismo - **Para o deferimento do pedido de nova avaliação, nos termos do art. 873, do CPC, é necessário que a parte traga aos autos elementos probatórios suficientes de modo a levar à conclusão de que teria ocorrido qualquer erro, majoração ou diminuição no valor do bem, devendo comprovar a alteração no estado das coisas, de sorte a se justificar a elaboração de nova avaliação, sob pena de ser suficiente a incidência de correção monetária para fins de readequação do valor atribuído ao bem, caso necessário** - Descabido o afastamento do laudo de avaliação de perito judicial, quando ausente demonstração fundamentada reveladora de equívocos por quem dele discorda – Ausência de desacerto do trabalho apresentado pelo perito judicial e ausente demonstração fundamentada reveladora de equívoco cometido na avaliação judicial constante de laudo apresentado pelo perito avaliador, profissional habilitado para tanto – Hipótese de manutenção da decisão hostilizada – Recurso desprovido<sup>2</sup>. ” (original sem grifos)*

\*\*\*

<sup>1</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2110012-13.2024.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 13/06/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/06/2024.

<sup>2</sup> TJ-SP - AI: 21188582420218260000 SP 2118858-24.2021 .8.26.0000, Relator.: Jacob Valente, Data de Julgamento: 30/07/2021, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/07/2021.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVALIAÇÃO - Imóveis - Pedido de realização de nova avaliação - Indeferimento - Inconformismo - Desnecessidade - Hipótese que não constatada a valorização substancial dos bens - Não atendimento dos requisitos do artigo 873 do CPC - Realização de atualização monetária do valor - Designação de nova avaliação que apenas oneraria mais os custos processuais - Valor avaliatório mantido Decisão mantida - Recurso não provido<sup>3</sup>.” (original sem grifos)*

\*\*\*

*EXECUÇÃO - recurso dos executados. PRELIMINAR - falta de fundamentação adequada - descabimento da simples leitura da r. decisão demonstra ter sido devidamente fundamentada - não há que se confundir concisão com falta de fundamentação preliminar afastada. AVALIAÇÃO - r. despacho que homologou o valor dos imóveis apontado em laudo pericial - recurso dos executados - pedido de nova avaliação dos imóveis ao argumento de que o laudo pericial foi realizado em agosto de 2020 - impossibilidade - descabimento das hipóteses elencadas no art. 873 do CPC - mera estimativa entre as partes que deve ter controle jurisdicional desnecessidade de nova avaliação - imóveis que foram avaliados em agosto de 2020 - hipótese em que basta proceder-se à atualização monetária do valor da avaliação, sem qualquer necessidade de nova perícia - ausência de fundamentos sólidos que justifiquem a necessidade de nova avaliação dos imóveis constrictos - precedentes deste E. TJSP despacho mantido recurso não provido. DISPOSITIVO recurso não provido<sup>4</sup>.” (original sem grifos)*

<sup>3</sup> TJ-SP 2277588-02.2022.8.26.000 São Paulo, Relator: Heraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 01/02/2022, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/02/2022.

<sup>4</sup> TJ-SP 2032563-13.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: Achile Alesina, Data de Julgamento: 01/03/2023, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/03/2023.

68. Nesse sentido, com o objetivo de viabilizar o regular prosseguimento do feito e assegurar a adequação econômica dos atos de alienação, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à atualização dos valores constantes do laudo de avaliação de fls. 5.629/5.716, adotando-se, para tanto, o índice oficial de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em estrita consonância com a orientação jurisprudencial daquela Corte.

69. Em decorrência da atualização realizada, os valores dos imóveis perfazem, na presente data, o montante total de **R\$ 14.432.038,80** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).

| Dados básicos informados para cálculo |                                                           |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | Matrícula n.º 4.470                                       |
| Valor Nominal                         | R\$ 6.300.000,00                                          |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 26/11/2020 a 01/02/2026                                   |
| Dados calculados                      |                                                           |
| Fator de correção do período          | 1893 dias 1,348789                                        |
| Percentual correspondente             | 1893 dias 34,878867 %                                     |
| Valor corrigido para 01/02/2026       | (=) R\$ 8.497.368,64                                      |
| Sub Total                             | (=) R\$ 8.497.368,64                                      |
| <b>Valor total</b>                    | <b>(=) R\$ 8.497.368,64</b>                               |

| Dados básicos informados para cálculo |                                                           |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | Matrícula n.º 96.334                                      |
| Valor Nominal                         | R\$ 4.400.000,00                                          |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 26/11/2020 a 01/02/2026                                   |
| Dados calculados                      |                                                           |
| Fator de correção do período          | 1893 dias 1,348789                                        |
| Percentual correspondente             | 1893 dias 34,878867 %                                     |
| Valor corrigido para 01/02/2026       | (=) R\$ 5.934.670,16                                      |
| Sub Total                             | (=) R\$ 5.934.670,16                                      |
| <b>Valor total</b>                    | <b>(=) R\$ 5.934.670,16</b>                               |

70. Diante do exposto, e à míngua de elementos concretos que indiquem a necessidade de realização de nova avaliação mercadológica, a Administradora Judicial **entende** ser medida adequada, suficiente e consentânea com os princípios da celeridade e eficiência a manutenção da homologação do laudo de avaliação de fls. 5.629/5.716, com a correspondente atualização monetária dos valores apurados.

71. Posto isso, **requer-se** a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da atualização dos valores atribuídos aos bens imóveis, facultando-se a apresentação de eventual impugnação no prazo legal. Na ausência de insurgências, **pugna-se**, desde logo, seja determinada a alienação dos imóveis por meio de leilão eletrônico, a ser realizado em três praças, **nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei nº 11.101/2005.**

72. Outrossim, considerando as tentativas infrutíferas de alienação anteriormente conduzidas pelo leiloeiro nomeado, **sugere-se** a designação de novo leiloeiro, de confiança deste D. Juízo, devidamente registrado e habilitado, para a condução do certame eletrônico, providência que se mostra pertinente para ampliar a publicidade, competitividade e efetividade do procedimento expropriatório, viabilizando a obtenção de propostas mais vantajosas e, por conseguinte, melhor resguardando os interesses da Massa Falida e de seus credores.

- **Dos bens móveis identificados:**

73. Em prosseguimento, verifica-se que, às **fls. 2.690/2.696 e 2.798/2.807**, foi acostado aos autos o inventário dos bens integrantes do ativo da empresa, com a respectiva indicação de localização (Antiga Pries, Nova Pries ou Terceiros). Na sequência, às **fl. 2.899**, foi formalizado o Termo de Arrolamento de Bens, subscrito pelo sócio da Tecnomecânica, Sr. Gunther Pries, ocasião em que assumiu o encargo de depositário, comprometendo-se a não dispor dos bens sem prévia e expressa autorização deste D. Juízo.

74. Posteriormente, às **fls. 2.904/2.905**, a Tecnomecânica apresentou esclarecimentos quanto à alocação de bens junto a terceiros. Informou, quanto à empresa Norcat Indústria Metalúrgica Ltda., a celebração de contrato de arrendamento; em relação às empresas Maru Estamparia e Celso Américo, que os bens teriam sido cedidos a título de empréstimo, na modalidade de comodato; no tocante à empresa Prensa Jundiaí, consignou tratar-se de devolução determinada nos autos nº 0002739-67.2015.8.26.0115; e, por fim, quanto à DIPATRI, esclareceu que a remessa decorreu de devolução à proprietária dos bens.

75. Às **fls. 3.093/3.098**, foi acostado o contrato de arrendamento firmado com a empresa Norcat Indústria Metalúrgica Ltda., sendo reiteradas, ainda, as informações relativas às cessões em

comodato anteriormente noticiadas.

76. À vista das informações prestadas, foi determinada a expedição de mandados de constatação nos endereços indicados como locais de guarda dos bens (**fls. 3.266/3.267**), tendo sido posteriormente juntadas as respectivas certidões lavradas pelo Oficial de Justiça às **fls. 3.352, 3.355, 3.390, 3.537 e 3.770**.

77. Consta, ainda, às **fls. 3.460/3.483**, manifestação apresentada pela empresa Trento Participações Ltda., arrematante do antigo parque fabril, contendo a listagem dos bens retirados do depósito pelo sócio da Tecnomecânica, ao passo que, às **fls. 3.494/3.528**, a Tecnomecânica apresentou a relação dos bens que permaneceram no imóvel arrematado.

78. Ademais, cumpre registrar que, por ocasião da imissão na posse do prédio da unidade fabril da Tecnomecânica, foi autorizada a alienação de parte dos bens móveis pertencentes à empresa. Nesse contexto, às **fls. 5.826/5.966**, foi juntado aos autos o laudo de arrecadação e avaliação elaborado pelo leiloeiro nomeado, documento que restou devidamente homologado por este D. Juízo, conforme decisão de **fls. 6.177/6.178**.

| ARRECAÇÃO TECNOMECÂNICA |                                                            |      |              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|------|--------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                                  | UND. | VALOR        |
| 1                       | Prensa Hidráulica, Marca Harlo do Brasil, 22 Toneladas     | 1    | R\$ 1.200,00 |
| 2                       | Furadeira de Bancada, Sem Marca                            | 1    | R\$ 300,00   |
| 3                       | Máquina de Corte Duplo, Sem Marca                          | 1    | R\$ 400,00   |
| 4                       | Painel Elétrico, Sem Marca e Descrição                     | 1    | R\$ 200,00   |
| 5                       | Sistema de Resfriamento com Duas Torres, Marca Continental | 1    | R\$ 1.500,00 |
| 6                       | Sistema de Resfriamento, Marca Refri Sylam.                | 1    | R\$ 1.500,00 |
| 7                       | Painel elétrico, Sem Marca, Azul                           | 1    | R\$ 600,00   |
| 8                       | Platina Limadora, Marca Zooca 650                          | 1    | R\$ 2.000,00 |
| 9                       | Máquina Sem Descrição e Marca                              | 1    | R\$ 500,00   |
| 10                      | Painel Retificador, Sem Marca                              | 1    | R\$ 300,00   |
| 11                      | Painel Retificador, Sem Marca                              | 1    | R\$ 300,00   |
| 12                      | Prensa, Sem Marca                                          | 1    | R\$ 800,00   |
| 13                      | Prensa Hidráulica Sem Marca                                | 1    | R\$ 800,00   |
| 14                      | Máquina de Serra Circular, Sem Marca                       | 1    | R\$ 400,00   |

|    |                                                             |   |              |
|----|-------------------------------------------------------------|---|--------------|
| 15 | Máquina de Corte Circular, Sem Marca                        | 1 | R\$ 400,00   |
| 16 | Compressor de Ar, Parafuso, Marca Atlas Copco               | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 17 | Eletroerosão, Marca Engemaq, Modelo EDM200 Engespark        | 1 | R\$ 2.500,00 |
| 18 | Dispositivo Hidráulico, Marca Drillmaster Triaxis           | 1 | R\$ 300,00   |
| 19 | Dispositivo Sem Marca e Descrição                           | 1 | R\$ 300,00   |
| 20 | Dispositivo Pneumático, Sem Marca e Descrição               | 1 | R\$ 300,00   |
| 21 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 700,00   |
| 22 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 700,00   |
| 23 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 700,00   |
| 24 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 700,00   |
| 25 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 700,00   |
| 26 | Alimentador de Prensa Industrial, Marca Tecnopress          | 1 | R\$ 5.500,00 |
| 27 | Compressor de Ar, Parafuso, Marca Atlas Copco               | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 28 | Máquina de Corte Com Dupla Serra Circular, Sem Marca        | 1 | R\$ 900,00   |
| 29 | Serra Horizontal, Sem Marca                                 | 1 | R\$ 1.000,00 |
| 30 | Furadeira de Bancada, Marca Schulz                          | 1 | R\$ 400,00   |
| 31 | Compressor de Ar, Parafuso, Marca Atlas Copco               | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 32 | Máquina de Cortar Ferro, Circular, Sem Marca                | 1 | R\$ 400,00   |
| 33 | Painel Elétrico Sem Marca                                   | 1 | R\$ 500,00   |
| 34 | Purificador de Ar Industrial, Fabricação Interna, Sem Marca | 1 | R\$ 300,00   |
| 35 | Purificador de Ar Industrial, Fabricação Interna, Sem Marca | 1 | R\$ 300,00   |
| 36 | Motor Elétrico Industrial, Sem Marca e Descrição            | 1 | R\$ 200,00   |
| 37 | Fogão Industrial, Sem Marca                                 | 1 | R\$ 100,00   |
| 38 | Máquina de Solda de Ponto, Marca Soltronic                  | 1 | R\$ 1.000,00 |
| 39 | Máquina Dobradeira de Chapa, Marca Newton                   | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 40 | Caldeira Industrial, Marca Topema                           | 1 | R\$ 2.500,00 |
| 41 | Caldeira Industrial, Marca Topema                           | 1 | R\$ 2.500,00 |
| 42 | Máquina Enroladora de Cabos, Sem Marca                      | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 43 | Torno Mecânico Industrial, Marca Imor                       | 1 | R\$ 2.500,00 |
| 44 | Painel Elétrico, Sem Marca                                  | 1 | R\$ 300,00   |
| 45 | Dispositivo Amolador de Brocas Sem Marca                    | 1 | R\$ 500,00   |
| 46 | Máquina de Solda de Ponto, Marca Transweld                  | 1 | R\$ 1.200,00 |
| 47 | Máquina Sem Descrição e Marca                               | 1 | R\$ 500,00   |
| 48 | Máquina Sem Descrição e Marca                               | 1 | R\$ 500,00   |
| 49 | Unidade Hidráulica, Sem Marca                               | 1 | R\$ 800,00   |
| 50 | Fresadora Industrial e Corte, Sem Marca                     | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 51 | Máquina de Jato de Areia, Sem Marca                         | 1 | R\$ 1.600,00 |
| 52 | Painel Elétrico Industrial, Sem Marca                       | 1 | R\$ 300,00   |
| 53 | Amolador de Ferramentas, Sem Marca                          | 1 | R\$ 600,00   |

|    |                                                             |   |              |
|----|-------------------------------------------------------------|---|--------------|
| 54 | Painel Elétrico Industrial, Sem Marca                       | 1 | R\$ 300,00   |
| 55 | Forno Industrial, Marca Navetherm                           | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 56 | Dobradeira de Chapa, Sem Marca                              | 1 | R\$ 1.600,00 |
| 57 | Forno Industrial, Marca Imequi                              | 1 | R\$ 800,00   |
| 58 | Suporte Alimentador Para Bobina de Cabos, Sem Marca         | 1 | R\$ 1.000,00 |
| 59 | Suporte Alimentador Para Bobina de Cabos, Sem Marca         | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 60 | Exaustor de Ar Para Purificador Industrial, Sem Marca       | 1 | R\$ 500,00   |
| 61 | Máquina Sem Descrição e Marca                               | 1 | R\$ 400,00   |
| 62 | Esteira Para Transporte de Material, Sem Marca              | 1 | R\$ 800,00   |
| 63 | Unidade Pneumática Purificadora de Ar, Sem Marca            | 1 | R\$ 400,00   |
| 64 | Máquina Envernizadora, Marca Uberaba                        | 1 | R\$ 400,00   |
| 65 | Prensa Hidráulica, Marca Cruzeiro                           | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 66 | Prensa Hidráulica, Sem Marca                                | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 67 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam & Vincentini, 45 Toneladas  | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 68 | Prensa Hidráulica, Sem Marca                                | 1 | R\$ 5.000,00 |
| 69 | Furadeira de Bancada, Sem Marca                             | 1 | R\$ 400,00   |
| 70 | Prensa Hidráulica, Tipo H, Sem Marca                        | 1 | R\$ 800,00   |
| 71 | Alimentador Para Prensa Industrial, Marca TecnoPress        | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 72 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vincentini, 65 Toneladas  | 1 | R\$ 3.500,00 |
| 73 | Prensa Hidráulica, Marca Ricetti, 85 Toneladas              | 1 | R\$ 4.000,00 |
| 74 | Prensa Hidráulica, Tipo H, Marca Italcruzeiro, 85 toneladas | 1 | R\$ 7.000,00 |
| 75 | Prensa Hidráulica, Marca Harlo do Brasil, 65 toneladas      | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 76 | Prensa Hidráulica, Marca Harlo do Brasil, 80 Toneladas      | 1 | R\$ 4.000,00 |
| 77 | Prensa Hidráulica, Sem Marca                                | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 78 | Máquina de Corte Vinco, Marca Super Vinco                   | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 79 | Máquina de Solda de Ponto, Sem Marca                        | 1 | R\$ 800,00   |
| 80 | Transformador Trifásico, Sem Marca                          | 1 | R\$ 300,00   |
| 81 | Prensa Hidráulica, Marca Jundiá                             | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 82 | Sistema de Resfriamento com Duas Torres, Marca Continental  | 1 | R\$ 2.500,00 |
| 83 | Bancada de Trabalho com Dispositivos Mecânicos, Sem Marca   | 1 | R\$ 300,00   |
| 84 | Furadeira de Bancada, Sem Marca                             | 1 | R\$ 200,00   |
| 85 | Dispositivo Pneumático, Sem Marca                           | 1 | R\$ 300,00   |
| 86 | Bancada de Trabalho com Dispositivos Mecânicos, Sem Marca   | 1 | R\$ 1.000,00 |
| 87 | Plastificadora / Laminadora, Marca Uberaba                  | 1 | R\$ 600,00   |
| 88 | Máquina Serigráfica Pneumática Automática, Marca Argon      | 1 | R\$ 1.200,00 |
| 89 | Dispositivo Pneumático, Sem Marca e Descrição               | 1 | R\$ 300,00   |
| 90 | Máquina de Corte Duplo, Sem Marca                           | 1 | R\$ 800,00   |
| 91 | Esteira Para Transporte de Material, Sem Marca              | 1 | R\$ 500,00   |
| 92 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                    | 1 | R\$ 1.000,00 |

|     |                                                                     |   |               |
|-----|---------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| 93  | Prensa Hidráulica Tipo H, Marca Schuller, 200 Toneladas             | 1 | R\$ 70.000,00 |
| 94  | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 95  | Prensa Hidráulica, Marca Harlo, 100 toneladas                       | 1 | R\$ 5.000,00  |
| 96  | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vincentini, 65 toneladas          | 1 | R\$ 3.500,00  |
| 97  | Prensa Hidráulica, Tipo H, Marca Ciola, 120 Toneladas               | 1 | R\$ 30.000,00 |
| 98  | Retificador Convencional, Marca Tecnovolt                           | 1 | R\$ 500,00    |
| 99  | Transformador Trifásico, Marca Belima, 750 kva                      | 1 | R\$ 400,00    |
| 100 | Transformador Trifásico, Marca Dedini, 1500 kva                     | 1 | R\$ 300,00    |
| 101 | Transformador Trifásico, Marca Belima, 750 kva                      | 1 | R\$ 300,00    |
| 102 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 103 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 104 | Prensa Hidráulica, Marca Harlo Do Brasil, 160 Toneladas             | 1 | R\$ 8.000,00  |
| 105 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 106 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vincentini, 15 Toneladas          | 1 | R\$ 2.000,00  |
| 107 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 3.000,00  |
| 108 | Prensa Hidráulica, Marca Jundiá, 40 toneladas                       | 1 | R\$ 2.000,00  |
| 109 | Prensa Hidráulica, Marca Harlo do Brasil, 40 toneladas              | 1 | R\$ 2.000,00  |
| 110 | Prensa Hidráulica, Marca Jundiá                                     | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 111 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.500,00  |
| 112 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vincentini, 25 Toneladas          | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 113 | Prensa Hidráulica, Marca Harlo do Brasil                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 114 | Prensa Hidráulica, Sem Marca e Descrição                            | 1 | R\$ 1.000,00  |
| 115 | Máquina Sem Marca e Descrição                                       | 1 | R\$ 600,00    |
| 116 | Prensa Hidráulica Tipo H, Marca Rolop, 300 Toneladas                | 1 | R\$ 85.000,00 |
| 117 | Máquina Sem Marca e Descrição                                       | 1 | R\$ 500,00    |
| 118 | Paleteira Sem Marca                                                 | 1 | R\$ 300,00    |
| 119 | Paleteira, Sem Marca                                                | 1 | R\$ 300,00    |
| 120 | Platina Limadora, Marca Marmor                                      | 1 | R\$ 1.600,00  |
| 121 | Prensa Hidráulica Tipo H, Marca Rolop, 400 Toneladas                | 1 | R\$ 3.000,00  |
| 122 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vicentini, 80 Toneladas           | 1 | R\$ 4.000,00  |
| 123 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vicentini, 80 Toneladas           | 1 | R\$ 4.000,00  |
| 124 | Prensa Hidráulica, Marca Eitel, 180 Toneladas                       | 1 | R\$ 9.000,00  |
| 125 | Furadeira Radial, Marca Archdale England                            | 1 | R\$ 2.500,00  |
| 126 | Cabine de Pintura a Pó e Estufa Contínua (Gás), Tamanho 26 Metros   | 1 | R\$ 3.000,00  |
| 127 | Cabine de Pintura a Pó e Estufa Contínua (Híbrida - Gás - Elétrica) | 1 | R\$ 4.000,00  |
| 128 | Prensa Hidráulica Tipo H, Sem Marca e Descrição                     | 1 | R\$ 3.000,00  |
| 129 | Transformador Elétrico, Sem Marca                                   | 1 | R\$ 300,00    |
| 130 | Prensa Hidráulica, Marca Barbam e Vicentini, 100 Toneladas          | 1 | R\$ 5.000,00  |

|              |                                                           |      |                       |
|--------------|-----------------------------------------------------------|------|-----------------------|
| 131          | Prensa Hidráulica Tipo H, Marca Gutman, 80 Toneladas      | 1    | R\$ 4.000,00          |
| 132          | Estação Complementar da Cabine de Pintura a Pó, Sem Marca | 1    | R\$ 2.000,00          |
| 133          | Sucatas de Ferro                                          | LOTE | R\$ 4.000,00          |
| 134          | Armário de Aço Com Portas, 41 Unidades                    | LOTE | R\$ 2.600,00          |
| 135          | Retificador de mesa, Marca Mello                          | 1    | R\$ 2.500,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                           |      | <b>R\$ 394.400,00</b> |

**79.** Outrossim, consigna-se que os bens móveis anteriormente mencionados foram devidamente alienados, tendo sido arrematados em sua integralidade pelo valor total de R\$ 394.400,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), pela empresa Santa Paula Transportes e Serviços Eireli – EPP, conforme se extrai da documentação acostada às **fls. 6.293/6.311**.

**80.** Na sequência, verifica-se que, às **fls. 6.299/6.300, 6.301/6.302, 6.695 e 6.696**, o leiloeiro FV Leilões apresentou petições visando, em síntese, à juntada dos comprovantes de depósito judicial referentes ao adimplemento das parcelas ajustadas no âmbito da arrematação, conforme discriminado nos autos, nos seguintes termos:

| Ref.                          | Fls.               | Data do Depósito  | Valor                 |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| <b>Entrada</b>                | <b>6.299/6.300</b> | <b>23.11.2021</b> | <b>R\$ 78.880,00</b>  |
| <b>Parcelas 01/04 e 02/04</b> | <b>6.301/6.302</b> | <b>26.11.2021</b> | <b>R\$ 157.760,00</b> |
| <b>Parcela 03/04</b>          | <b>6.695</b>       | <b>25.02.2022</b> | <b>R\$ 80.660,08</b>  |
| <b>Parcela 03/04</b>          | <b>6.696</b>       | <b>31.03.2022</b> | <b>R\$ 81.466,68</b>  |

**81.** Diante da adimplência integral das obrigações assumidas pelo arrematante, sobreveio, em 04.05.2022, a r. decisão de **fls. 6.706/6.707**, por meio da qual restou homologada a arrematação integral dos bens móveis, consolidando-se, assim, a regularidade dos atos expropriatórios promovidos.

**82.** No que se refere aos demais bens identificados nos autos e que não foram objeto de alienação, a Administradora Judicial **requer** seja determinada a intimação da Falida, na pessoa de seus patronos, para que indique de forma precisa, individualizada e documentalmente comprovada o atual local de guarda dos referidos ativos, especificando os endereços completos, as condições de armazenamento e eventual vinculação com terceiros, visando possibilitar a sua arrecadação.

- **Valores identificados:**

**a) Execução Fiscal n.º 0901325-08.1996.403.6110**

**83.** Consta dos autos determinação para expedição de ofício ao MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Sorocaba/SP, visando ao levantamento das constrições incidentes sobre os ativos da Tecnomecânica, bem como à transferência de valores para conta judicial vinculada a este D. Juízo (fls. 800/805).

**84.** Posteriormente, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº 141.278 – SP, o Colendo Superior Tribunal de Justiça declarou a competência do Juízo da 6ª Vara Cível de Sorocaba para a prática dos atos constritivos e de alienação destinados à satisfação dos créditos discutidos nas ações em trâmite perante o Juízo Federal (fls. 2.186/2.190).

**85.** Em decorrência do referido decisum, foi expedido ofício pela 1ª Vara Federal de Sorocaba, nos autos da Execução Fiscal nº 0901325-08.1996.403.6110, solicitando a indicação de dados bancários para viabilizar a transferência de valores (fls. 2.925/2.929). Nada obstante as providências adotadas pela Tecnomecânica (fls. 5.261/5.262), verifica-se que os extratos das contas judiciais juntados às fls. 4.289/4.297 não consignam qualquer informação acerca da efetiva transferência ou depósito dos valores mencionados.

**86.** Outrossim, registra-se que não foi possível obter informações adicionais diretamente nos autos da referida execução fiscal, tendo em vista que o processo passou a tramitar sob sigilo de justiça, conforme indicado no documento de fls. 836/844, não sendo localizado na pesquisa realizada junto ao sistema eletrônico da Justiça Federal.

**87.** Diante desse contexto, a Administradora Judicial **requer** a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP, nos autos da Execução Fiscal nº 0901325-08.1996.403.6110, para que informe acerca da eventual existência de valores vinculados ao feito e promova a transferência dos respectivos montantes à disposição deste D. Juízo falimentar, em observância ao princípio da universalidade do juízo da falência.

**b) Execução Fiscal n.º 0692302-28.1991.4.03.6100**

**88.** Consta, ainda, às fls. 6.444/6.445, determinação para expedição de ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo, nos autos do processo nº 0692302-28.1991.4.03.6100, com vistas à transferência de valores constritos naqueles autos. Todavia, às fls. 7.422/7.435, foi juntada comunicação acerca do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2065916-78.2022.8.26.0000, interposto pela União, por meio do qual restou afastada a determinação de transferência dos referidos montantes.

**89.** Nada obstante o teor do v. acórdão, cumprе destacar a superveniência de fato processualmente relevante, consistente na alteração do estado jurídico da devedora, que à época da decisão encontrava-se em recuperação judicial. Naquele contexto, os créditos fiscais não se submetiam ao regime concursal, circunstância que influenciou diretamente as conclusões adotadas pelo E. Tribunal de Justiça.

**90.** Ocorre que, com a decretação da falência, opera-se substancial modificação do regime jurídico aplicável, passando todos os credores a se submeterem ao juízo universal, observada a ordem legal de classificação e pagamento prevista na Lei nº 11.101/2005. A partir desse novo cenário, os valores eventualmente constritos em outros juízos passam a ostentar inequívoca vinculação com o processo falimentar, devendo ser direcionados à Massa Falida para satisfação do passivo concursal, em estrita observância ao princípio da universalidade.

**91.** Diante desse quadro de fatos supervenientes, a Administradora Judicial entende ser juridicamente cabível a renovação da requisição de transferência dos valores, agora sob a perspectiva do regime falimentar, o qual possui lógica e efeitos distintos daqueles verificados no âmbito recuperacional, razão pela qual requer seja novamente expedido ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo, para que informe acerca da existência de valores vinculados ao feito e, sendo o caso, promova sua transferência à disposição deste D. Juízo falimentar.

**IV. DA INSTAURAÇÃO DO ICCP E DO PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS.**

**9.688/9.696**

92. Este D. Juízo, no item 1.6 da r. sentença de quebra, determinou que a Administradora Judicial providenciasse a instauração de incidente próprio para cumprimento do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, com vistas à viabilização da inclusão dos débitos fiscais no Quadro Geral de Credores.

93. Consta dos autos que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo apresentou manifestação às **fls. 9.688/9.696**, informando, em síntese, que alegada falha sistêmica no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo teria obstado a distribuição do Incidente de Classificação de Créditos Públicos, circunstância que, segundo sustenta, inviabilizaria a regular apresentação de seus créditos. Nessa linha, requereu a instauração de ofício do incidente, com a finalidade de habilitação do montante de R\$ 45.468.103,21, conforme demonstrativos acostados às **fls. 9.697/9.701**.

94. Em atenção às referidas manifestações, a Administradora Judicial **manifesta ciência** quanto à deliberação judicial e às alegações deduzidas pela Fazenda Estadual, destacando, contudo, que, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, o incidente de classificação de crédito público possui disciplina procedimental própria, **sendo expressamente condicionado à prévia publicação do edital previsto no art. 99 do mesmo diploma legal**, providência que ainda não se perfectibilizou no presente feito.

95. Diante desse contexto, **entende** a Administradora Judicial que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá aguardar o momento processual oportuno para a regular instauração do Incidente de Classificação de Créditos Públicos, em estrita observância ao procedimento previsto na legislação de regência, o qual será devidamente instaurado pela Auxiliar do Juízo após a publicação do edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

## **V. DA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA**

96. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado no item 3.1 da r. sentença de quebra, foi determinada a intimação da Falida para cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, devendo providenciar, no prazo assinalado, diretamente perante a Auxiliar do Juízo, a assinatura do termo de comparecimento, bem como a apresentação das declarações e documentos legalmente exigidos, para posterior juntada aos autos.

97. Em atendimento à referida determinação, a Falida apresentou manifestações às **fls. 9.680 e 9.961**, informando encontrar-se à inteira disposição da Administradora Judicial, indicando, para tanto, que o patrono subscritor fosse contatado para a prática dos atos previstos no art. 104 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, mediante os canais de comunicação disponibilizados.

98. À vista disso, a Administradora Judicial **informa** que diligenciou administrativamente, tendo encaminhado comunicação ao endereço eletrônico do patrono da Falida, Dr. Rene Carlos Squaiella, solicitando a apresentação das informações e documentos previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, conforme comprovante ora acostado (**doc. 02**).

## **VI. DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

99. Consigna-se que a sentença de fls. 8.597/8.604, dentre outras deliberações, determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Registro de Imóveis, etc), autorizando a comunicação "*on-line*", bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102, que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "*Falido*", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR).

100. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios via correio eletrônico (**doc. 03**), encaminhados ao **i.** Banco Central do Brasil - Bacen; **ii.** DETRAN; **iii.** Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **iv.** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; **v.** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **vi.** Centro de Informações Fiscais - DI - Diretoria de Informações; **vii.** Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **viii.** Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; **ix.** Departamento de Rendas Mobiliárias; e **x.** Cartório de Distribuição de Títulos para Protestos.

## **VII. DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO**

95. Conforme acima delineado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região compareceu aos autos às **fls. 861/871**,

noticiando a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011380-29.2014.5.15.0085, distribuída em face da Tecnomecânica e de diversas outras sociedades empresárias, as quais, segundo sustentado, integrariam o mesmo grupo econômico, no âmbito da qual houve a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 19.669, tendo sido requerida, à época, a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Salto/SP para transferência integral do produto da arrematação.

96. Nesse contexto, a Administradora Judicial destaca que, em pesquisa realizada junto aos autos da mencionada Reclamação Trabalhista, foi possível constatar a existência de elementos indicativos da atuação conjunta das empresas ali demandadas sob a lógica de grupo econômico, notadamente em razão da identidade de sócios e administradores, bem como da presença de circunstâncias que, em tese, evidenciam confusão patrimonial e possível abuso da personalidade jurídica.

97. Com efeito, conforme se extrai do título judicial proferido naquele feito, o Juízo do Trabalho reconheceu que as reclamadas integram grupo econômico para fins trabalhistas, responsabilizando-as solidariamente pelas obrigações discutidas na demanda, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, permite-se deduzir que todas as empresas reclamadas formam efetivo **grupo econômico** de fato, e que Luciano Francisco da Cunha atua como gestor, sócio de fato, da primeira reclamada, razão pela qual todos respondem **solidariamente** em face de todo objeto da presente ação (CLT, art. 2º, § 2º).

Extraído da sentença proferida na RT n.º 0011380-29.2014.5.15.0085

98. O Juízo do Trabalho, ao fundamentar o reconhecimento do grupo econômico, consignou de forma minuciosa as circunstâncias fáticas e jurídicas que evidenciariam a atuação coordenada das sociedades empresárias envolvidas, nos seguintes termos:

*“os sócios da empresa Conbrás Indústria e Comércio Ltda. são Cesar Fernandes e Pripar Participações Ltda, sendo que César Fernandes também integra o quadro societário desta última e ante o alegado em defesa se verificou no sítio eletrônico da Jucesp a seguinte informação "GUNTHER PRIES (EXCLUÍDO POR*

*ORDEM JUDICIAL)" e "NUM.DOC: 854.353/10-0 SESSÃO: 03/11/2010 JC - N 1159474/10 DE 09/08/2010. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 21 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. PROCESSO N. 583.00.2006.148484, ORDEM N. 705/2006. TRATA-SE DE OFÍCIO, ACOMPANHADO DE CÓPIA DE R. sentença PROFERIDA EM 20/09/2007, PELA QUAL O MM. JUIZ DE DIREITO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, SOMENTE PARA CONDENAR OS REQUERIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA FORMALIZAÇÃO, PERANTE A JUCESP DA RETIRADA DO AUTOR, GUNTHER PRIES, DO QUADRO SOCIAL DESTA EMPRESA, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, BEM COMO DE V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 4. CÂMARA DE DIREITO DO TJ-SP EM 07/08/2008, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CIVIL N. 578.204.4/7, O QUAL CONFIRMA A R. sentença MENCIONADA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. ANOTANDO-SE AO LADO DO NOME DO AUTOR GUNTHER PRIES NA FICHA CADASTRAL DA SOCIEDADE A EXPRESSÃO "EXCLUÍDO POR ORDEM JUDICIAL", BLOQUEANDO-SE JUDICIALMENTE A FICHA CADASTRAL DA SOCIEDADE ATÉ QUE SEJA RESTITUÍDA A PLURALIDADE DOS SÓCIOS. (D.P. 13/10/2010)", de modo que, embora excluído, Gunther Pries integrou por um período considerável o quadro societário da Pripap e ainda integra o quadro societário das empresas Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda. e Tecnomecânica Pries Ltda.*

*Nessa esteira, se constatou que as empresas House Participações S.A e Santa Ifigênia Empreendimentos S.A. tem como sócios César Fernandes e Luciano Francisco da Cunha e que este último também integra o quadro societário de Amplimatic S.A. (diretor presidente), Dismatic Comercial Ltda, Dismatic Logística Ltda e*

*Tubomatic Tecnologia Ltda. (páginas 191/193, 198, 199, 196, 197, 224/226); que a empresa Toolyng Indústria e Comércio Limitada tem como sócios Conbrás Indústria e Comércio Ltda. e Pripar Participações Ltda.*

*Outrossim, da análise da prova oral emprestada, evidenciou-se substancial envolvimento entre demandadas, seja pela ocupação da Conbrás (sede da empresa) de imóvel da Pries Antena Telescopia e Trefilação Ltda. sem pagamento de aluguel, como pelo desconhecimento de prepostos, em afronta ao artigo 843, § 1º, da CLT, equivalendo a recusa em depor (CPC, arts. 343, § 2º e 345) a acarretar-lhes consideração de confessos, no particular; o mesmo se conclui pela atuação de Luciano Francisco da Cunha como gestor de fato da Conbrás (além de integrar o quadro societário de House, Santa Efigênia, Amplimatic, Dismatic Comercial, Dismatic Logística e Tubomatic); também pelo fato das empresas Mega Matic Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda e Mega Correspondente Bancário Ltda, que tem como sócio Rafael Rosa Cunha), filho de Luciano Francisco da Cunha, receberem diretamente de clientes da Conbrás e realizarem os pagamentos devidos por esta, inclusive salário dos funcionários, evidenciando que cuidavam de toda parte financeira da empregadora.”*

**99.** Ressalte-se, ademais, que a própria Tecnomecânica, em manifestação anteriormente acostada aos autos, noticiou a existência da empresa Pries Antena Comércio e Representações Ltda., reconhecendo expressamente que a referida sociedade integrava o mesmo grupo econômico. Naquela oportunidade, a Falida também informou acerca do imóvel situado no Município de Salto/SP, o qual foi objeto de arrematação judicial em hasta pública, no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 0011380-29.2014.5.15.0085, promovida pelo credor trabalhista Sr. Edvaldo Alves Bezerra.

144.186, para o seguinte: Que existe uma empresa do Grupo Econômico da Recuperanda, chamada PRIES ANTENAS TELESCÓPICAS E TREFILAÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 62.004.619/0001-21. Que os sócios desta empresa são a pessoa jurídica da Recuperanda e a pessoa física do ora declarante, Sr. Gunther. Que reconhece expressamente perante esta Administração Judicial a existência de Grupo Econômico. Que a referida empresa PRIES ANTENAS era proprietária de um imóvel consubstanciado em um prédio industrial na cidade de Salto/SP. Que deixou por equívoco de comentar sobre referido imóvel na diligência anteriormente havida com esta Administração Judicial. Que, advertidos sob as penas da Lei de falar a verdade e não se omitir, não há outros imóveis que tenham deixados de ser declarados pelo declarante Sr. Gunther, em nome dele, da Recuperanda ou de qualquer empresa de seu grupo econômico. Que o referido imóvel de Salto/SP foi objeto de arrematação judicial em hasta pública perante a Vara do Trabalho de Salto/SP nos autos do processo nº. 11380-29.2014.5.15.0085, promovido por Edvaldo Alves Bezerra. Que o produto da arrematação correspondeu ao valor de R\$ 5.120.000,00, que compõe indiretamente o patrimônio da própria Recuperanda. Que se trata de uma empresa meramente patrimonial, na presente data, uma vez que sua atividade industrial cessou em 1994. Que a

*Trecho extraído da fl. 1.131*

**100.** Não obstante, conforme se demonstrará, há relevantes indícios de que outras sociedades empresárias integrem estrutura organizada com potencial finalidade de esvaziamento patrimonial e prejuízo à coletividade de credores. Com efeito, consta dos autos ofício encaminhado pelo D. Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Sorocaba, noticiando a instauração, pela Fazenda Nacional, de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face da Tecnomecânica (**fl. 3.620**), circunstância que, por si, revela a existência de controvérsia judicial acerca da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas envolvidas.

**101.** Consoante anteriormente informado pela Pretérita Administradora Judicial, foi disponibilizada cópia de decisão judicial na qual restou reconhecida a existência de grupo econômico, com a consequente responsabilização solidária das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Pries Serviços de Assessoria Empresarial Ltda., Solotica Indústria e Comércio Ltda., Solótica Distribuidora de Produtos Ópticos Ltda. e Sonia Lore Hoffmannbeck Pries, elementos que reforçam a necessidade de análise criteriosa quanto à extensão subjetiva dos efeitos patrimoniais e concursais no presente feito.

O d. Juízo Federal encaminhou a este d. Juízo a cópia integral do referido incidente, incluindo a r. decisão que reconheceu a existência de Grupo Econômico e a responsabilidade solidária das pessoas física e jurídica: Pries Serviços de Assessoria Empresarial Ltda, Solotica Indústria e Comércio Ltda, Solótica Distribuidora de produtos Opticos Ltda e Sonia Lore Hoffmannbeck Pries, bem como, decretou a indisponibilidade de bens deles.

*Trecho extraído da fl. 3.654*

**102.** Nesse contexto, à vista do conjunto de elementos fático-probatórios constantes dos autos, a Administradora Judicial **registra** que os indícios relativos à possível configuração de grupo econômico, bem como à eventual confusão patrimonial entre as sociedades empresárias mencionadas, revelam-se juridicamente relevantes e demandam apuração específica sob o crivo do contraditório.

**103.** Diante disso, a Administradora Judicial **informa** que adotará as medidas processuais cabíveis, mediante a distribuição do competente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, oportunidade em que a matéria será submetida à análise jurisdicional, com a adequada delimitação dos sujeitos envolvidos, sem prejuízo da posterior inclusão de outras pessoas físicas ou jurídicas que, à luz de elementos concretos, venham a se enquadrar nas hipóteses legais de responsabilização patrimonial.

**104.** Outrossim, consigna-se que foram realizadas diligências junto aos autos da Reclamação Trabalhista anteriormente mencionada, com o objetivo de verificar a eventual existência de valores ainda disponíveis ou vinculados àqueles.

**105.** No que se refere à Reclamação Trabalhista nº 0011380-29.2014.5.15.0085, conforme já anteriormente consignado, o imóvel objeto da matrícula nº 19.669, de propriedade da empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., foi regularmente alienado, tendo sido arrematado pelo valor de R\$ 5.120.000,00. Em decorrência de acordo celebrado entre o reclamante Edvaldo Alves Bezerra e o Sindicato, foi retido o montante de R\$ 2.000.000,00 para quitação das execuções em trâmite perante a Vara do Trabalho de Salto/SP, sendo o saldo remanescente, no importe de R\$ 3.120.000,00, transferido aos autos do processo nº 0188200-96.2007.5.15.0003, em curso perante a 1ª Vara do

Trabalho de Sorocaba/SP.

**106.** Consta dos autos que os levantamentos determinados em relação ao produto da alienação do referido imóvel foram integralmente realizados, tendo sido posteriormente determinada a transferência do valor residual para o processo nº 0188200-96.2007.5.15.0003, com a consequente baixa da conta judicial então vinculada (id. e7e57e8).

**107.** Verificou-se, ainda, no âmbito do mesmo feito, a realização de hasta pública envolvendo o imóvel de matrícula nº 42.656, de titularidade da empresa Santa Efigênia Empreendimentos S/A, cuja arrematação foi posteriormente anulada em razão da existência de ação de usucapião incidente sobre o bem. Constatou-se, ademais, a alienação de imóvel localizado em Campinas/SP, desprovido de matrícula, igualmente de propriedade da empresa Santa Efigênia, arrematado pelo valor de R\$ 1.848.969,10 pela empresa Hummer Administração e Participações Ltda., tendo os valores oriundos da arrematação sido objeto de rateio entre credores vinculados às execuções reunidas.

**108.** Consoante extratos de Id. 01918f5 e bbfcdf6, apurou-se que, em 27.08.2024, remanesce na conta judicial o valor de R\$ 118,75. Registra-se, contudo, que permanece pendente deliberação definitiva acerca do imóvel de matrícula nº 42.656, atualmente submetido à apreciação em ação de usucapião, cuja eventual destinação patrimonial encontra-se condicionada ao desfecho da referida demanda.

**109.** No tocante à Reclamação Trabalhista nº 0188200-96.2007.5.15.0003, verifica-se que foi determinada a elaboração de laudo pericial para fins de rateio dos valores disponíveis entre os credores. Conforme extrato apresentado pelo Sindicato em 25.03.2025 (id. 9ad3dc2), foi apontada a existência do montante de **R\$ 2.512.526,17**.

**110.** Atualmente, o feito aguarda a conclusão dos trabalhos periciais e a subsequente homologação do laudo, para viabilizar a efetivação do rateio dos recursos disponíveis.

## **VIII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO**

**102.** Diante de todo o exposto e visando assegurar o regular prosseguimento da marcha

processual falimentar, a Administradora Judicial:

- a) **informa** que, em 22.10.2015, foi apresentada a relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, todavia, o referido documento não mais reflete a realidade do passivo, considerando que, ao longo dos anos, foram distribuídas e julgadas diversas habilitações e impugnações de crédito por este D. Juízo;
- b) considerando-se que a relação de credores acostada aos autos foi apresentada há mais de uma década, no âmbito do pretérito procedimento de recuperação judicial, não refletindo, portanto, o atual passivo da Massa Falida, **requer** seja determinada a intimação da Falida, na pessoa de seus patronos, para que, no prazo de 5 dias, apresente relação nominal de credores devidamente atualizada, contemplando eventuais deduções, bem como os créditos extraconcursais, com a indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, em estrita observância ao disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **sob pena de desobediência**;
- c) **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça relação completa de todos os processos e incidentes vinculados à presente falência, incluindo especialmente aqueles já arquivados;
- d) **consigna** que o imóvel de matrícula n.º 9.633 foi alienado em momento significativamente anterior ao período suspeito, não se inserindo, em princípio, nas hipóteses de ineficácia previstas na Lei nº 11.101/2005, bem como que o produto da alienação foi integralmente destinado à quitação de débito perante a União;
- e) **consigna** que o imóvel de matrícula n.º 19.669, alienado nos autos

da Reclamação Trabalhista de n.º 0011380-29.2014.5.15.0085, era, de fato, de propriedade da empresa Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda., bem como que parte do produto da alienação foi retido para quitação das execuções em trâmite na Vara do Trabalho de Salto e a quantia remanescente foi transferida aos autos do processo 00188200-96.2007.5.15.0003, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba;

- f) **informa** que, a fim de evitar eventual duplicidade de pagamentos e assegurar a adequada observância do princípio da *par conditio creditorum*, procederá análise detida dos autos n.º 0011380-29.2014.5.15.0085 e 0188200-96.2007.5.15.0003, com o objetivo de identificar os credores que já tenham recebido, total ou parcialmente, seus créditos e, uma vez apurados os pagamentos realizados, referidos valores serão considerados para fins de eventual abatimento quando da elaboração e apresentação da 2ª relação de credores;
- g) **informa**, ainda, que, em cumprimento ao que determinam o art. 22, inciso III, alínea “f”, e os arts. 108 e 110, todos da Lei nº 11.101/2005, procedeu à arrecadação dos imóveis objeto das matrículas nº 4.470 e nº 96.334 (**doc. 01**), razão pela qual **requer** seja expedido ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda à averbação da arrecadação nas respectivas matrículas, com o devido registro da indisponibilidade dos bens, em observância aos efeitos próprios da decretação da falência e à tutela do interesse da coletividade de credores;
- h) **entende** que se mostra adequada e proporcional a aplicação de atualização monetária sobre os valores constantes no laudo de avaliação de fls. 5.629/5.716, como forma de garantir a adequação do valor estimado ao momento atual, sem necessidade de novo

procedimento pericial, o que possibilita o regular prosseguimento dos atos de alienação;

- i) **informa** que procedeu à atualização dos valores constantes do laudo de avaliação de fls. 5.629/5.716, adotando-se, para tanto, o índice oficial de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em estrita consonância com a orientação jurisprudencial e que os valores dos imóveis perfazem, na presente data, o montante total de **R\$ 14.432.038,80;**
- j) **requer** a intimação dos credores para que tomem ciência da atualização dos valores dos bens imóveis de matrículas n.º 4.470 e n.º 96.334, para apresentação de eventual impugnação, bem como, na ausência de insurgências, **pugna**, desde já, seja determinada a alienação dos imóveis por meio de leilão eletrônico, em três praças, nos termos do artigo 142, §3º-A, da Lei n.º 11.101/2005;
- k) diante das tentativas infrutíferas de alienação conduzidas pelo leiloeiro anteriormente nomeado, **sugere** a designação de novo leiloeiro, de confiança deste D. Juízo, devidamente registrado e habilitado, para a condução do certame eletrônico, viabilizando a obtenção de propostas mais vantajosas e, por conseguinte, melhor resguardando os interesses da Massa Falida e de seus credores;
- l) **requer** seja determinada a intimação da Falida, na pessoa de seus patronos, para que indique de forma precisa, individualizada e documentalmente comprovada o atual local de guarda dos referidos ativos, especificando os endereços completos, as condições de armazenamento e eventual vinculação com terceiros, visando possibilitar a sua arrecadação;
- m) **requer** a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de

Sorocaba/SP, nos autos da Execução Fiscal nº 0901325-08.1996.403.6110, para que informe acerca da eventual existência de valores vinculados ao feito e promova a transferência dos respectivos montantes à disposição deste D. Juízo falimentar;

- n) diante da superveniente convolação da recuperação judicial em falência, **requer** seja novamente expedido ofício ao Juízo da 6ª Vara Federal de São Paulo, nos autos da Execução Fiscal nº 0692302-28.1991.4.03.6100, para que informe acerca da eventual existência de valores constrictos ou depositados à disposição daquele Juízo e promova a imediata transferência dos respectivos montantes à disposição deste D. Juízo falimentar, considerando que o regime falimentar submete todos os credores à competência universal, impondo-se a observância da ordem legal de classificação e pagamento dos créditos, em estrita conformidade com a Lei nº 11.101/2005;
- o) **entende** que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá aguardar o momento processual oportuno para a regular instauração do Incidente de Classificação de Créditos Públicos, em estrita observância ao procedimento previsto na legislação de regência, o qual será devidamente instaurado pela Auxiliar do Juízo após a publicação do edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- p) **informa** que diligenciou administrativamente, tendo encaminhado comunicação ao endereço eletrônico do patrono da Falida, Dr. Rene Carlos Squaiella, solicitando a apresentação das informações e documentos previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, conforme comprovante ora acostado (**doc. 02**);
- q) **pugna** pela juntada dos comprovantes de envio de ofícios, na forma

determinada por esse D. Juízo (**doc. 03**);

- r) **registra** que os indícios relativos à possível configuração de grupo econômico, bem como à eventual confusão patrimonial entre as sociedades empresárias mencionadas, revelam-se juridicamente relevantes e demandam apuração específica sob o crivo do contraditório;
- s) **informa** que adotará as medidas processuais cabíveis, mediante a distribuição do competente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, oportunidade em que a matéria será submetida à análise jurisdicional, com a adequada delimitação dos sujeitos envolvidos, sem prejuízo da posterior inclusão de outras pessoas físicas ou jurídicas que, à luz de elementos concretos, venham a se enquadrar nas hipóteses legais de responsabilização patrimonial;
- t) **aguarda** a efetivação, pela z. Serventia, das pesquisas determinadas na sentença para localização e bloqueio de bens da Falida junto aos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; e
- u) **informa** que apresentará o plano de realização dos ativos no prazo assinalado por este D. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**www.acfb.com.br**

**E-mail:** contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF